Câmara

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.402 DE 07 DE Julho DE 2023.

Jorge Henrique Costa de Amorim
Prefeito
Mat.: 007
07.07.2023

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR E PROFESSOR PEDAGOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Público conceder ampliação de carga horária ao professor e professor pedagogo efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal, que estejam em efetivo exercício do Magistério.

Art. 2º. A ampliação de carga horária a que se refere esta lei, será solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante prévia justificativa e através de abertura de processo administrativo próprio, observados os limites constitucionais e legais da categoria.

§ 1º. Para fins da presente lei, será concedida ampliação de carga horária de no máximo até 20 horas semanais, aos professores e professores pedagogos, em exercício, de forma optativa e mediante seu expresso consentimento, que deverá constar nos autos do processo administrativo ensejador.

§ 2º. A concessão da ampliação deverá ser realizada mediante Portaria específica, devendo nela constar seu prazo de vigência com termo inicial e final, admitindo-se prorrogação a critério de oportunidade e conveniência da Administração.

§ 3º. Para a aplicação ou não da ampliação de carga horária, deverão ser analisados, individualmente, os vínculos do profissional, existentes não somente neste Município, mas em outros órgãos públicos e entidades privadas, de modo que o servidor demonstre que conseguirá sem prejuízo de nenhuma das funções, cumprir efetivamente toda a carga horária ampliada.

§ 4º. A ampliação da carga horária deverá ser destinada para a realização de atividades, atribuições típicas e compatíveis à atuação do cargo do magistério, em horário diverso ao fixado como jornada normal de trabalho.

Art. 3º. O instituto da ampliação de carga horária deverá ser utilizado a fim de atender ao interesse público.

Art. 4º. A concessão de ampliação da carga horária, da qual trata esta lei, não possuirá caráter permanente, não gerando direito adquirido ou incorporação de salário ao servidor, podendo ser cancelada a qualquer tempo por decisão do Poder Executivo Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência.

§ 1º. A concessão da ampliação será cancelada em razão de eventuais afastamentos do labor, em razão de gozo de férias e/ou licenças de qualquer espécie, bem como por motivo de readaptação.

§ 2º. A concessão da ampliação poderá ser realizada para fins de licença maternidade, autorização de licença prêmio àqueles que fazem jus ao benefício, licença médica superior a 15 dias, garantindo a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º. Dado o caráter excepcional e não permanente desse instituto, este não servirá de calculo para fins previdenciários.

Art. 5º. A ampliação de carga horária objeto desta lei somente poderá ser aplicada nos casos em que o professor ou professor pedagogo possua apenas uma matrícula funcional junto ao município de Mendes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

. Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 07 de Julho de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL